

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO N.º 023/2008

Ementa: *“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão”*

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Conceitos Básicos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão visa o estabelecimento de diretrizes e normas que possibilitem prover adequadamente os seus serviços, com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - assegurar, de forma ampla e abrangente, o desempenho de suas funções institucionais;
- II - adotar sistema permanente de capacitação de seus servidores;
- III - valorizar seus recursos humanos, mediante adoção de política de reconhecimento de mérito, que lhes assegure igualdade de oportunidades profissionais.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º. Para fins desta Lei, conceitua-se:

- I - Cargo - é a unidade operante, com denominação própria e remuneração definida, criada por Resolução, que implica no desempenho de uma função sócio-administrativa, visando prover a coletividade de produtos e serviços



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Anexo I);

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (Anexo II).

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão compõe-se de 02 (dois) grupos ocupacionais, a seguir especificados:

I - Grupo Ocupacional I - denominado Serviço Auxiliar de Apoio constituído por cargos que exigem de seus ocupantes conhecimento de tarefas simples, equivalentes ao ensino fundamental, completo ou incompleto, apurados em processo seletivo;

II - Grupo Ocupacional II - denominado Serviço de Apoio Administrativo, constituído por uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimento das atividades auxiliares de apoio administrativo e instrução formal equivalente básico e habilitação correspondente;

Art. 6º. A composição dos grupos ocupacionais é a seguinte:

I - Grupo Ocupacional I - Serviço Auxiliar de Apoio - denominados genericamente de Auxiliar de Serviço de Apoio.

II - Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo – denominados genericamente de Assistente Administrativo.

Art. 7º. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional I - Serviço Auxiliar de Apoio são os seguintes:

I - Auxiliar de Serviços Gerais;

II- Vigilante;

III - Auxiliar Administrativo;

IV - Telefonista.

Art. 8º. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo são os seguintes:

I - Assistente Administrativo;

II - Operador(a) de Microcomputador.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

próprios da Administração Municipal, podendo ser de provimento efetivo ou em Comissão;

II - Cargo de Provimento Efetivo - é o que integra a carreira, para cujo provimento se exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título;

III - Cargo de Provimento em Comissão - de recrutamento amplo. Envolve atribuições de direção, gerência ou assessoramento, de livre nomeação ou exoneração, desde que satisfeitos os requisitos legais para o seu provimento;

IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - é o conjunto de cargos identificados por funções de caráter técnico ou de apoio, de recrutamento amplo, cujos titulares sejam selecionados, exclusivamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos.

V - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - é o conjunto de todos os cargos que envolvem funções de direção, gerência e assessoramento de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos e exigências legais para o seu provimento;

VI - Função - é a relação interativa do titular de um determinado cargo com o conjunto da organização, necessária ao cumprimento de seu papel;

VII - Padrão - é o vencimento-base, expresso em níveis hierárquicos de 01 a 09, em tabela que confere ao servidor o valor pecuniário de retribuição mensal ao exercício do cargo;

VIII - Referência - é a posição salarial identificada pelas letras "A" a "H", correspondentes a um padrão da tabela de vencimentos;

IX - Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor da Câmara Municipal pelo efetivo exercício do cargo, com seu valor fixado em Lei;

X - Remuneração - é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Art. 4º. São os seguintes os Quadros que integram este Plano:

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Art. 9º. A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á em padrão e referência inicial do cargo, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º. O concurso público para o provimento de cargos da Câmara Municipal deverá ser instituído pela sua Presidência, em consonância com as normas estabelecidas pela nesta Resolução e demais legislação vigente.

§ 2º. Será constituída uma comissão de concurso, cujos membros serão designados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º. Os requisitos para inscrição dos candidatos, o número de cargos, o percentual reservado para os deficientes, o prazo de validade do concurso público e as demais condições, para a sua realização, serão fixadas em Edital, que será publicado e amplamente divulgado.

Art. 10. O Quadro Sinótico dos Cargos, Grupos Ocupacionais, Denominações, Quantitativos e Padrões Referenciais, e a descrição dos cargos de provimento efetivo encontram-se relacionados, respectivamente, nos anexos I II e III, que integram esta Resolução.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Art. 11. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão é composto de funções de Direção e Assessoramento Direto, identificadas pela sigla DAD.

Art. 12. Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre escolha e de nomeação exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com seus quantitativos e respectivas remunerações encontram-se nos anexos IV e V desta Resolução.

§ 2º O exercício de cargo comissionado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, refletirá na avaliação de seu desempenho para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

TÍTULO III

Da Política Salarial dos Servidores

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

CAPÍTULO ÚNICO Dos Vencimentos e Remuneração

Art. 13. A política salarial adotada para os servidores da Câmara Municipal obedece aos seguintes princípios, dentre outros:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores se fará por meio de resolução de iniciativa da Presidência da Câmara Municipal, na mesma data e no mesmo percentual estabelecido pelo Governo Federal para o salário mínimo nacional;

II - irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 14. É vedado aos servidores da Câmara Municipal:

I - perceber mensalmente, importância superior ao subsídio mensal, em espécie, do Presidente da Câmara;

II - perceber a título de remuneração ou provento mensal, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 15. Os valores financeiros correspondentes à tabela de vencimentos dos servidores do quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, pelo exercício regular de suas atribuições, são os constantes do anexo VI desta Resolução.

Art. 16. Além dos vencimentos, os servidores farão jus a outras vantagens pecuniárias, nos termos do Regime Jurídico Único Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO IV Da Política de Desenvolvimento Funcional

CAPÍTULO I

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 17. A Política de Desenvolvimento Funcional, adotada pela Câmara Municipal, consiste no conjunto de medidas e programas de capacitação profissional, avaliação de desempenho e reconhecimento de mérito, e visa propiciar oportunidades e incentivos aos servidores para seu crescimento

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

profissional e funcional, permitindo, assim, que, os objetivos organizacionais e funcionais propostos sejam alcançados.

Art. 18. As medidas e programas, necessários à implementação da Política de Desenvolvimento Funcional serão gerenciados e administrados pela Presidência e executados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

SEÇÃO II Da Evolução Funcional

Art. 19. A evolução funcional tem por objetivo valorizar e motivar o servidor no exercício de cargo efetivo e no desempenho de suas funções, através do reconhecimento de seu mérito.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical, obedecido o critério de mérito, apurado na forma desta Resolução.

SUBSEÇÃO I Da Progressão Horizontal

Art. 20. A progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo e estável da referência na qual se encontra para a referência seguinte, dentro do mesmo padrão, e quando alcançada a última referência deste, o deslocamento dar-se-á para a primeira referência do padrão seguinte, obedecido o critério de merecimento.

Parágrafo único. Terá direito à progressão horizontal, por merecimento o servidor que:

- I - tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício na referência em que se encontra;
- II - não tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período analisado;
- III - não tiver sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão;
- IV - tiver obtido conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- V - não tiver gozado, no período compreendido pela avaliação de:

- a) licença para desempenho de mandato eletivo;
- b) licença para tratar de interesse particular.

SUBSEÇÃO II
Da Progressão Vertical

Art. 21. A progressão vertical é a passagem do servidor efetivo e estável, da referência e padrão nos quais se encontra para a referência inicial do padrão seguinte.

§ 1º. Terá direito à progressão vertical, por merecimento o servidor que:

- I - tiver completado 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão no qual se encontra;
- II - não tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no ano anterior ao da avaliação;
- III - não tiver sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à promoção;
- IV - tiver obtido conceito igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- V - não tiver gozado nos últimos 24 (vinte quatro) meses de período avaliado de:

- a) licença para desempenho de mandato eletivo;
- b) licença para tratar de interesse particular;

§ 2º. As progressões verticais por merecimento estão limitadas, anualmente, a 20% (vinte por cento) dos servidores avaliados e às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

SEÇÃO III
Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 22. O Programa de Avaliação de Desempenho consiste em um conjunto de medidas intersistêmicas de planejamento, treinamento, e promoção que visa demonstrar o desempenho do servidor e servir como instrumento para o seu desenvolvimento funcional.

Art. 23. A avaliação de desempenho será aplicada através de um sistema que permite:

- I - desenvolver os servidores;
- II - orientar e oportunizar a evolução funcional;

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

III - criar um ambiente motivador e produtivo;

IV - conciliar os objetivos individuais e organizacionais com vistas ao crescimento individual e ao desenvolvimento organizacional;

V - estabelecer o programa de treinamento anual.

Art. 24. A avaliação de desenvolvimento será realizada com base na valorização do servidor e no respeito profissional, levando-se em consideração o seu potencial, sua conduta e o desempenho no exercício das atribuições que lhe são conferidas, especialmente quanto à iniciativa, produtividade, eficiência, frequência, assiduidade e participação em cursos e treinamentos, se houver.

Parágrafo único. A conduta do servidor será avaliada levando-se em conta o seu comportamento face ao cumprimento das normas regulamentares e disciplinares.

Art. 25. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – COPAD, composta pelo Presidente da Câmara, pelo(a) Secretário(a) Geral da Câmara e por um membro da Comissão de Ética da Câmara Municipal, com a finalidade de atuar nos processos da avaliação de que trata esta Resolução.

Art. 26. O Programa de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução será regulamentado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO V Dos Adicionais

CAPÍTULO I Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 27. O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo na razão de 1% (um por cento) por anuênio de serviço público.

Parágrafo único. O adicional a que se refere este artigo incorpora-se ao vencimento do servidor, inclusive para fins de aposentadoria e pensões.

CAPÍTULO I Do Adicional de Incentivo Funcional

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Art. 28. O adicional de incentivo funcional é devido na razão de 10% (dez por cento), para servidores efetivos com ensino superior completo, 05% (cinco por cento), para servidores com ensino básico completo, 03% (três por cento), para ensino fundamental completo, por curso de especialização com no mínimo 700 (setecentas) horas, para nível superior, ou curso de aperfeiçoamento ou graduação em curso do ensino superior para os demais níveis, com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, até o limite de dois.

Parágrafo único. O adicional a que se refere este artigo incorpora-se ao vencimento do servidor, inclusive para fins de aposentadoria e pensões.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 29. Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal as prescrições da Lei Municipal nº 028 de 04 de fevereiro de 1994.

Art. 30. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderão ser realizadas contratações por tempo determinado.

§ 1º Para efeito de contratação de que trata este artigo, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - situação de calamidade pública que afeta diretamente o transcurso normal das atividades da Câmara Municipal;

II - contratação de serviços não previstos como atribuições dos cargos existentes.

§ 2º. As contratações de que tratam este artigo não poderão exceder a 12 (doze) meses, vedada à recontração.

§ 3º. A remuneração a ser atribuída aos contratados com fundamento neste artigo, não poderá exceder à remuneração atribuída aos respectivos cargos e deverão ser observados os níveis de escolaridade exigidos para o seu provimento.

Art. 31. Compete à Presidência da Câmara as providências necessárias para a implementação desta Resolução.

Art. 32. Os atuais servidores contratados serão enquadrados mediante apostilamento pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o padrão inicial atribuído ao cargo, conforme o Anexo I desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Parágrafo único. Somente será considerado, para efeito de enquadramento o tempo de efetivo exercício no cargo, após a posse precedida de aprovação em concurso público e nomeação, salvo aos aprovados no concurso que na época possuíam a condição de servidor da Câmara Municipal, aos quais será considerado o tempo de serviço anterior.

Art. 33. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo não tratados ou transformados por esta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão , em 12 de março de 2008.

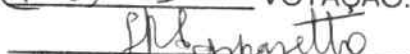


Itacir Antonio Roieski
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

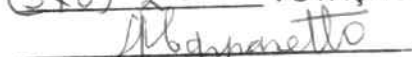
EM 12/03/08
(740) 1ª VOTAÇÃO.


Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 13/03/2008
(540) 2ª VOTAÇÃO.


Ass. Recepção



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

ANEXO I RESOLUÇÃO N.º 023/2008

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, DENOMINAÇÕES, QUANTITATIVOS E PADRÕES REFERENCIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	SIGLA CARGO	CARGOS	QUANT.	PADRÃO REF.
SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO	ASG	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	1-A
	TEL	TELEFONISTA	01	4-A
	VIG	VIGILANTE	02	1-A
	AAD	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	4-A
QUANTITATIVO DO GRUPO			07	-
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	ASD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	7-A
	OPM	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	01	7-A
QUANTITATIVO DO GRUPO			04	-

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 12/03/08

(7x0) 1ª VOTAÇÃO.

[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 13/03/08

(5x0) 2ª VOTAÇÃO.

[Assinatura]
Ass. Recepção

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 023/2008

I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Executar atividades nas áreas de: serviços gerais, jardinagem, prestação de serviços de manutenção, de copa, limpeza, de carga e descarga de materiais, de transporte de móveis e equipamentos, e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO 4-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO Executar atividades nas áreas de: auxilio administrativo, recepção, reprografia, arquivamento e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO TELEFONISTA 4-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO Executar atividades referentes ao atendimento de telefones, PABX, fax e público em geral, e outras tarefas semelhantes. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO VIGILANTE 1-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Exercer atividades básicas de vigilância, segurança da Câmara Municipal, e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 12/03/08
(7x0) 1ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13/03/08
(5x0) 2ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção

*****Centro*****CEPLA 30900* Fone: (63) 364-1163
Lagoa da Confusão - Tocantins E-MAIL: camara.lagoadaconfusao@bol.com.br

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 023/2008

II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 7-A Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO Executar atividades nas áreas de assistência administrativa, secretariado, digitação e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR 7 -A Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONALIZANTE DE NA ÁREA Executar atividades referentes a digitação e processamento de dados em geral, e outras tarefas semelhantes. 30 HORAS SEMANAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 12/03/08
(7x0) 1ª VOTAÇÃO.
[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13/03/2008
(5x0) 2ª VOTAÇÃO.
[Assinatura]
Ass. Recepção

[Assinatura]

14

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 023/2008

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DIRETO – DAD

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO
SECRETÁRIO(a) GERAL	01	DAD – 1 A
CHEFE DE DEPARTAMENTO E ASSESSORAMENTO a) Departamento de RH b) Departamento de Finanças c) Departamento Administrativo	03	DAD – 2 A
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	01	DAD – 2 A
CHEFE DE APOIO E ASSESSORAMENTO	02	DAD – 3 A
AGENTE DE APOIO ELEMENTAR	03	DAD -3 B

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 12 / 03 / 08
(7x0) 1ª VOTAÇÃO
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 03 / 08
(5x0) 2ª VOTAÇÃO
Ass. Recepção

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 023/2008

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DIRETO - DAD

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAD – 1 A	1.237,20
DAD – 2 A	967,20
DAD – 3 A	498,00
DAD – 3 B	498,00



16

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 023/2008

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	498,00	503,00	508,00	513,00	518,00	523,00	528,00	533,00
2	538,00	543,00	548,00	553,00	558,00	563,00	568,00	573,00
3	578,00	583,00	588,00	593,00	598,00	603,00	608,00	613,00
4	538,80	543,00	548,00	553,00	558,00	563,00	568,00	573,00
5	578,00	583,00	588,00	593,00	598,00	603,00	608,00	613,00
6	618,00	623,00	628,00	633,00	638,00	643,00	648,00	653,00
7	726,00	731,00	736,00	741,00	746,00	751,00	756,00	761,00
8	766,00	771,00	776,00	781,00	786,00	791,00	796,00	801,00
9	806,00	811,00	816,00	821,00	826,00	831,00	836,00	841,00





RESOLUÇÃO N.º 023/2008
REEDITADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Ementa: *"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão"*

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Conceitos Básicos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão visa o estabelecimento de diretrizes e normas que possibilitem prover adequadamente os seus serviços, com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - assegurar, de forma ampla e abrangente, o desempenho de suas funções institucionais;
- II - adotar sistema permanente de capacitação de seus servidores;
- III - valorizar seus recursos humanos, mediante adoção de política de reconhecimento de mérito, que lhes assegure igualdade de oportunidades profissionais.

CAPÍTULO II

Das Conceitos Básicos

Art. 3º. Para fins desta Lei, conceitua-se:

- I - Cargo - é a unidade operante, com denominação própria e remuneração definida, criada por Resolução, que implica no desempenho de uma função sócio-



administrativa, visando prover a coletividade de produtos e serviços próprios da Administração Municipal, podendo ser de provimento efetivo ou em Comissão;

II - Cargo de Provimento Efetivo - é o que integra a carreira, para cujo provimento se exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título;

III - Cargo de Provimento em Comissão - de recrutamento amplo. Envolve atribuições de direção, gerência ou assessoramento, de livre nomeação ou exoneração, desde que satisfeitos os requisitos legais para o seu provimento;

IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - é o conjunto de cargos identificados por funções de caráter técnico ou de apoio, de recrutamento amplo, cujos titulares sejam selecionados, exclusivamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos.

V - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - é o conjunto de todos os cargos que envolvem funções de direção, gerência e assessoramento de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos e exigências legais para o seu provimento;

VI - Função - é a relação interativa do titular de um determinado cargo com o conjunto da organização, necessária ao cumprimento de seu papel;

VII - Padrão - é o vencimento-base, expresso em níveis hierárquicos de 01 a 09, em tabela que confere ao servidor o valor pecuniário de retribuição mensal ao exercício do cargo;

VIII - Referência - é a posição salarial identificada pelas letras "A" a "H", correspondentes a um padrão da tabela de vencimentos;

IX - Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor da Câmara Municipal pelo efetivo exercício do cargo, com seu valor fixado em Lei;

X - Remuneração - é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Art. 4º. São os seguintes os Quadros que integram este Plano:



I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Anexo I);

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (Anexo II).

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão compõe-se de 02 (dois) grupos ocupacionais, a seguir especificados:

I - Grupo Ocupacional I - denominado Serviço Auxiliar de Apoio constituído por cargos que exigem de seus ocupantes conhecimento de tarefas simples, equivalentes ao ensino fundamental, completo ou incompleto, apurados em processo seletivo;

II - Grupo Ocupacional II - denominado Serviço de Apoio Administrativo, constituído por uma série de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimento das atividades auxiliares de apoio administrativo e instrução formal equivalente básico e habilitação correspondente;

Art. 6º. A composição dos grupos ocupacionais é a seguinte:

I - Grupo Ocupacional I - Serviço Auxiliar de Apoio - denominados genericamente de Auxiliar de Serviço de Apoio.

II - Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo – denominados genericamente de Assistente Administrativo.

Art. 7º. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional I - Serviço Auxiliar de Apoio são os seguintes:

I - Auxiliar de Serviços Gerais;

II- Vigilante;

III - Auxiliar Administrativo;

IV - Telefonista.

Art. 8º. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo são os seguintes:



I - Assistente Administrativo;

II - Operador(a) de Microcomputador.

Art. 9º. A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á em padrão e referência inicial do cargo, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º. O concurso público para o provimento de cargos da Câmara Municipal deverá ser instituído pela sua Presidência, em consonância com as normas estabelecidas pela nesta Resolução e demais legislação vigente.

§ 2º. Será constituída uma comissão de concurso, cujos membros serão designados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º. Os requisitos para inscrição dos candidatos, o número de cargos, o percentual reservado para os deficientes, o prazo de validade do concurso público e as demais condições, para a sua realização, serão fixadas em Edital, que será publicado e amplamente divulgado.

Art. 10. O Quadro Sinótico dos Cargos, Grupos Ocupacionais, Denominações, Quantitativos e Padrões Referenciais, e a descrição dos cargos de provimento efetivo encontram-se relacionados, respectivamente, nos anexos I II e III, que integram esta Resolução.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Art. 11. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão é composto de funções de Direção e Assessoramento Direto, identificadas pela sigla DAD.

Art. 12. Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre escolha e de nomeação exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com seus quantitativos e respectivas remunerações encontram-se nos anexos IV e V desta Resolução.



§ 1º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com seus quantitativos encontram-se no anexo IV desta Resolução. *(alteração feita através da Resolução nº 086/2018)*

§ 2º O exercício de cargo comissionado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, refletirá na avaliação de seu desempenho para efeitos de estágio probatório e progressão na carreira.

§ 3º Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo de provimento em comissão e em função especial de confiança é devida gratificação de representação pelo seu exercício, em percentual de até 100% do salário base do servidor. *(alteração feita através da Resolução nº 086/2018)*

TÍTULO III

Da Política Salarial dos Servidores

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Vencimentos e Remuneração

Art. 13. A política salarial adotada para os servidores da Câmara Municipal obedece aos seguintes princípios, dentre outros:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores se fará por meio de resolução de iniciativa da Presidência da Câmara Municipal, na mesma data e no mesmo percentual estabelecido pelo Governo Federal para o salário mínimo nacional;

II - irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 14. É vedado aos servidores da Câmara Municipal:

I - perceber mensalmente, importância superior ao subsídio mensal, em espécie, do Presidente da Câmara;

II - perceber a título de remuneração ou provento mensal, importância inferior ao salário mínimo.



Art. 15. Os valores financeiros correspondentes à tabela de vencimentos dos servidores do quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, pelo exercício regular de suas atribuições, são os constantes do anexo VI desta Resolução.

Art. 16. Além dos vencimentos, os servidores farão jus a outras vantagens pecuniárias, nos termos do Regime Jurídico Único Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO IV

Da Política de Desenvolvimento Funcional

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 17. A Política de Desenvolvimento Funcional, adotada pela Câmara Municipal, consiste no conjunto de medidas e programas de capacitação profissional, avaliação de desempenho e reconhecimento de mérito, e visa propiciar oportunidades e incentivos aos servidores para seu crescimento profissional e funcional, permitindo, assim, que, os objetivos organizacionais e funcionais propostos sejam alcançados.

Art. 18. As medidas e programas, necessários à implementação da Política de Desenvolvimento Funcional serão gerenciados e administrados pela Presidência e executados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Evolução Funcional

Art. 19. A evolução funcional tem por objetivo valorizar e motivar o servidor no exercício de cargo efetivo e no desempenho de suas funções, através do reconhecimento de seu mérito.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical, obedecido o critério de mérito, apurado na forma desta Resolução.



SUBSEÇÃO I

Da Progressão Horizontal

Art. 20. A progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo e estável da referência na qual se encontra para a referência seguinte, dentro do mesmo padrão, e quando alcançada a última referência deste, o deslocamento dar-se-á para a primeira referência do padrão seguinte, obedecido o critério de merecimento.

Parágrafo único. Terá direito à progressão horizontal, por merecimento o servidor que:

- I - tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício na referência em que se encontra;
- I - tiver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra; *(alteração feita através da Resolução nº 074/2017)*
- II - não tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período analisado;
- III - não tiver sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão;
- IV - tiver obtido conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- V - não tiver gozado, no período compreendido pela avaliação de:

- a) licença para desempenho de mandato eletivo;
- b) licença para tratar de interesse particular.

SUBSEÇÃO II

Da Progressão Vertical

Art. 21. A progressão vertical é a passagem do servidor efetivo e estável, da referência e padrão nos quais se encontra para a referência inicial do padrão seguinte.

§ 1º. Terá direito à progressão vertical, por merecimento o servidor que:

- I - tiver completado 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão no qual se encontra;
- II - não tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no ano anterior ao da avaliação;
- III - não tiver sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à promoção;
- IV - tiver obtido conceito igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;



V - não tiver gozado nos últimos 24 (vinte quatro) meses de período avaliado de:

- a) licença para desempenho de mandato eletivo;
- b) licença para tratar de interesse particular;

§ 2º. As progressões verticais por merecimento estão limitadas, anualmente, a 20% (vinte por cento) dos servidores avaliados e às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

SEÇÃO III

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 22. O Programa de Avaliação de Desempenho consiste em um conjunto de medidas intersistêmicas de planejamento, treinamento, e promoção que visa demonstrar o desempenho do servidor e servir como instrumento para o seu desenvolvimento funcional.

Art. 23. A avaliação de desempenho será aplicada através de um sistema que permite:

- I - desenvolver os servidores;
- II - orientar e oportunizar a evolução funcional;
- III - criar um ambiente motivador e produtivo;
- IV - conciliar os objetivos individuais e organizacionais com vistas ao crescimento individual e ao desenvolvimento organizacional;
- V - estabelecer o programa de treinamento anual.

Art. 24. A avaliação de desenvolvimento será realizada com base na valorização do servidor e no respeito profissional, levando-se em consideração o seu potencial, sua conduta e o desempenho no exercício das atribuições que lhe são conferidas, especialmente quanto à iniciativa, produtividade, eficiência, frequência, assiduidade e participação em cursos e treinamentos, se houver.



Parágrafo único. A conduta do servidor será avaliada levando-se em conta o seu comportamento face ao cumprimento das normas regulamentares e disciplinares.

Art. 25. *Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – COPAD, composta pelo Presidente da Câmara, pelo(a) Secretário(a) Geral da Câmara e por um membro da Comissão de Ética da Câmara Municipal, com a finalidade de atuar nos processos da avaliação de que trata esta Resolução.*

Art. 26. O Programa de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução será regulamentado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO V **Dos Adicionais**

CAPÍTULO I **Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 27. O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo na razão de 1% (um por cento) por anuênio de serviço público.

Parágrafo único. O adicional a que se refere este artigo incorpora-se ao vencimento do servidor, inclusive para fins de aposentadoria e pensões.

CAPÍTULO I **Do Adicional de Incentivo Funcional**

Art. 28. O adicional de incentivo funcional é devido na razão de **10%** (dez por cento), para servidores efetivos com ensino superior completo, **05%** (cinco por cento), para servidores com ensino básico completo, **03%** (três por cento), para ensino fundamental completo, **por curso de especialização com no mínimo 700 (setecentas) horas, para nível superior, ou curso de aperfeiçoamento ou graduação em curso do ensino superior para os demais níveis, com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, até o limite de dois.**

Parágrafo único. O adicional a que se refere este artigo incorpora-se ao vencimento do servidor, inclusive para fins de aposentadoria e pensões.



TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 29. Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal as prescrições da Lei Municipal nº 028 de 04 de fevereiro de 1994.

Art. 30. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderão ser realizadas contratações por tempo determinado.

§ 1º Para efeito de contratação de que trata este artigo, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - situação de calamidade pública que afeta diretamente o transcurso normal das atividades da Câmara Municipal;

II - contratação de serviços não previstos como atribuições dos cargos existentes.

§ 2º. As contratações de que tratam este artigo não poderão exceder a 12 (doze) meses, vedada à recontração.

§ 3º. A remuneração a ser atribuída aos contratados com fundamento neste artigo, não poderá exceder à remuneração atribuída aos respectivos cargos e deverão ser observados os níveis de escolaridade exigidos para o seu provimento.

Art. 31. Compete à Presidência da Câmara as providências necessárias para a implementação desta Resolução.

Art. 32. Os atuais servidores contratados serão enquadrados mediante apostilamento pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o padrão inicial atribuído ao cargo, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Somente será considerado, para efeito de enquadramento o tempo de efetivo exercício no cargo, após a posse precedida de aprovação em concurso público e nomeação, salvo aos aprovados no concurso que na época possuíam a condição de servidor da Câmara Municipal, aos quais será considerado o tempo de serviço anterior.

Art. 33. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo não tratados ou transformados por esta Resolução.



Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Resolução Reeditada em:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, em 13 de setembro de 2018.

Assinatura manuscrita do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente



ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 023/2008

I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Executar atividades nas áreas de: serviços gerais, jardinagem, prestação de serviços de manutenção, de copa, limpeza, de carga e descarga de materiais, de transporte de móveis e equipamentos, e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO COPEIRA (cargo acrescentado através da Resolução nº 645/2014) 1-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Executar atividades nas áreas de: copa, limpeza, e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO 4-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO Executar atividades nas áreas de: auxílio administrativo, recepção, reprografia, arquivamento e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO: PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO: ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO TELEFONISTA 4-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO Executar atividades referentes ao atendimento de telefones, PABX, fax e público em geral, e outras tarefas semelhantes. 30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL: CARGO:	SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO VIGILANTE



PADRÃO INICIAL: REQUISITOS P/ INGRESSO:	1-A Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CARGA HORÁRIA	Exercer atividades básicas de vigilância, segurança da Câmara Municipal, e execução de outras atividades correlatas. 30 HORAS SEMANAIS



ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 023/2008

II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL:	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PADRÃO INICIAL:	7-A
REQUISITOS P/ INGRESSO:	Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Executar atividades nas áreas de assistência administrativa, secretariado, digitação e execução de outras atividades correlatas.
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS
GRUPO OCUPACIONAL:	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO:	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
PADRÃO INICIAL:	7 -A
REQUISITOS P/ INGRESSO:	Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONALIZANTE DE NA ÁREA
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Executar atividades referentes a digitação e processamento de dados em geral, e outras tarefas semelhantes.
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS



ANEXO EXCLUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 086/2018

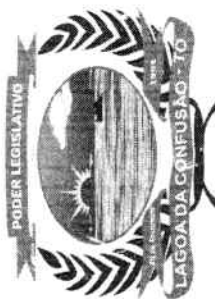
ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 023/2008

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DIRETO - DAD

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAD – 1 A	1.031,00
DAD – 2 A	806,00
DAD – 3 A	415,00
DAD – 3 B	415,00
DAD – 1 A	2.025,00 (alterado através da Resolução nº 054/2014)
DAD – 2 A	1.585,00 (alterado através da Resolução nº 054/2014)
DAD – 3 A	885,00 (alterado através da Resolução nº 054/2014)
DAD – 3 B	725,00 (alterado através da Resolução nº 054/2014)



ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 023/2008 TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

(Tabela alterada através da Resolução nº 024/2017)

	0-5	4-6	7-9	10-12	13-15	16-18	19-21	22-24	25-27	28-30	31-33	34-36	37-39	40-42	43-45	46-48
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	2% 937,00	965,11	994,06	1023,89	1054,60	1086,24	1118,83	1152,39	1186,96	1222,57	1259,25	1297,03	1335,94	1376,02	1417,30	1459,82
2	2% 955,74	984,41	1013,94	1044,36	1075,69	1107,96	1141,20	1175,44	1210,70	1247,02	1284,43	1322,97	1362,66	1403,54	1445,64	1489,01
3	2% 974,85	1004,10	1034,22	1065,25	1097,21	1130,12	1164,03	1198,95	1234,92	1271,96	1310,12	1349,43	1389,91	1431,61	1474,56	1518,79
4	2% 1128,10	1161,94	1196,80	1232,71	1269,63	1307,78	1347,01	1387,42	1429,04	1471,81	1516,07	1561,55	1608,40	1656,65	1706,35	1757,54
5	2% 1150,66	1185,18	1220,74	1257,36	1295,08	1333,93	1373,95	1415,17	1457,62	1501,35	1546,30	1592,79	1640,57	1689,79	1740,48	1792,53
6	2% 1173,68	1208,89	1245,15	1282,51	1320,98	1360,61	1401,43	1443,47	1486,76	1531,38	1577,32	1624,64	1673,35	1723,53	1775,29	1828,55
7	2% 1518,87	1562,38	1609,25	1657,52	1707,25	1758,47	1811,22	1865,56	1921,53	1979,17	2038,55	2099,70	2162,69	2227,57	2294,40	2363,24
8	2% 1547,21	1593,62	1641,43	1690,68	1741,40	1793,64	1847,45	1902,87	1960,00	2018,76	2079,32	2141,70	2205,95	2272,13	2340,29	2410,50
9	2% 1578,15	1625,50	1674,26	1724,49	1776,22	1829,51	1884,40	1940,93	1999,16	2059,13	2120,90	2184,53	2250,07	2317,57	2387,10	2458,71

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, em 13 de setembro de 2018.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente



ANEXO I
RESOLUÇÃO N.º 023/2008

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, DENOMINAÇÕES, QUANTITATIVOS E PADRÕES REFERENCIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	SIGLA CARGO	CARGOS	QUANT.	PADRÃO REF.
SERVIÇO AUXILIAR DE APOIO	ASG	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	1-A
	COP	COPEIRA <i>(cargo acrescentado através da Resolução n.º 045/2014)</i>	01	1-A
	VIG	VIGILANTE	02	1-A
	TEL	TELEFONISTA	01	4-A
	AADM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	4-A
QUANTITATIVO DO GRUPO			08	-
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	ASD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	7-A
	OPM	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	01	7-A
QUANTITATIVO DO GRUPO			04	-



ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 023/2003

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	415,00	420,00	425,00	430,00	435,00	440,00	445,00	450,00
2	455,00	460,00	465,00	470,00	475,00	480,00	485,00	490,00
3	495,00	500,00	505,00	510,00	515,00	520,00	525,00	550,00
4	449,00	454,00	459,00	464,00	469,00	474,00	479,00	484,00
5	489,00	494,00	499,00	504,00	509,00	514,00	519,00	524,00
6	529,00	534,00	539,00	544,00	549,00	554,00	559,00	564,00
7	605,00	610,00	615,00	620,00	625,00	630,00	635,00	640,00
8	645,00	650,00	655,00	660,00	665,00	670,00	675,00	680,00
9	685,00	690,00	695,00	700,00	705,00	710,00	715,00	720,00